

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 015 DE 07 DE JULHO DE 2025

Projeto de Lei Complementar nº 001/2025

Cria o Fundo Municipal de Trânsito e dá Outras Providências.

Exmo Sr. **RIVERTON FRANÇA**.

Presidente da Câmara Municipal de Carapebus.

No uso de minhas atribuições legais, cumpre-me encaminhar ao Poder Legislativo, para apreciação o Projeto de Lei complementar que: **Cria o Fundo Municipal de Trânsito e dá Outras Providências.**

Certo da atenção que os nobres Vereadores dispensarão à matéria de relevância e interesse público, aproveito o ensejo para enviar votos de estima e elevada consideração ao Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 07 de julho de 2025.

BERNARD TAVARES

Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025.

Cria o Fundo Municipal de Trânsito e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS DELIBEROU e eu PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito - FUNTRANS, com finalidade de garantir recursos financeiros destinados, exclusivamente, à execução de atividades de sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização de trânsito, entre outros.

Art. 2º- O Fundo Municipal de Trânsito - FUNTRANS ficará vinculado diretamente a Secretaria de Segurança e Trânsito.

Parágrafo Único - O Secretário Municipal de Segurança e Trânsito será o gestor do Fundo Municipal de Trânsito.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º- Os recursos do Fundo Municipal de Trânsito - FUNTRANS se construirão de:

- I - dotações alocadas no Orçamento Anual do Município;
- II- do saldo das aplicações da receita arrecadada na forma do Art. 12 desta Lei Complementar;
- III- doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, entidades internacionais e nacionais, governamentais ou não, afetas à área de atuação do Fundo;
- IV - recursos transferidos de instituições Federais, Estaduais e outras;
- V - produto da arrecadação de taxas e tarifas pela prestação de serviços na área de trânsito;
- VI - rendimento provenientes da aplicação dos recursos financeiros constituintes do Fundo,
- VII- rendimentos provenientes da aplicação de multas de trânsito, diárias de depósitos públicos municipais, autos de apreensão de animais em vias públicas municipais;

VIII- outros recursos que forem destinados.

§ 1º Os recursos financeiros descritos neste artigo serão depositados obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira no mercado financeiro dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação,

II - de prévia aprovação do Coordenador do Fundo e deliberação do (COMTRAN) conselho Municipal de Transito.

§ 3º- Os recursos financeiros do FUNTRANS, enquanto não utilizados nos objetivos previstos nesta Lei Complementar, serão aplicados de acordo com o programa de investimentos financeiros aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 4º- As aplicações dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Trânsito deverão garantir as taxas mínimas de retorno consideradas no planejamento técnico, com o fim de viabilizar os objetivos previstos nesta Lei Complementar.

§ 5º- Os saldos positivos dos recursos financeiros do FUNTRANS apurados em balanço serão transferidos para o exercício financeiro seguinte, a seu próprio crédito.

Art. 4º- Constituem ativos à disposição do órgão ao qual se vincula o FUNTRANS:

I - as disponibilidades monetárias, depositadas em estabelecimento oficial de crédito, oriundas das receitas especificadas nesta Lei Complementar;

II - os direitos que porventura vierem a ser constituídos,

III - os bens móveis e imóveis que forem adquiridos com os recursos financeiros provenientes do FUNTRANS.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos adquiridos com os recursos do Fundo, devendo o mesmo ser apresentado, em prazo não superior a 30 (trinta) dias após o seu término, ao COMTRAM (Conselho Municipal de Trânsito), para apreciação e registro em ata.

Art. 5º- Constituem passivos a serem atendidos com recursos financeiros do FUNTRANS as obrigações de qualquer natureza resultante da execução dos programas para a concretização dos objetivos previstos nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DO FUNDO

Art. 6º- O Orçamento do Fundo Municipal de Trânsito evidenciará a política e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e integrará o Orçamento Geral do Município.

§ 1º O Orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

§ 2º Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei do Orçamento Anual do Município, caberá ao Chefe do Poder Executivo aprovar o detalhamento do Orçamento do Fundo na forma de um Plano de Aplicação.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 7º- São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Trânsito:

I - gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos financeiros, bem como elaborar o Plano de Aplicação Orçamentária.

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no planejamento municipal de trânsito;

III - submeter ao Prefeito o Plano de Aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Prefeito as demonstrações mensais da receita e despesa do FUNTRANS;

V - encaminhar ao departamento de contabilidade da prefeitura as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - assinar cheques e autorizar transferências, sempre em conjunto com o responsável, ou seu substituto legal, designado pelo Prefeito Municipal;

VII - ordenar pagamentos das obrigações decorrentes da execução de programas e projetos financiados com os recursos do FUNTRANS;

VIII - propor ao Prefeito e ao (COMTRAN) Conselho Municipal de Trânsito celebração de contratos, acordos e convênios, inclusive empréstimos, referentes a recursos financeiros que se destinarão aos programas e projetos a serem administrados pelo FUNTRANS,

IX - desempenhar outras atividades que se fizerem necessárias à prática diária.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE APLICAÇÃO DA CONTABILIDADE

Art. 8º - O Plano de Aplicação do FUNTRANS evidenciará as origens e as políticas de aplicação dos recursos financeiros no programa de trabalho a cargo da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, a qual o Fundo Municipal de Trânsito se vincula, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do Município.

Art. 9º - A contabilidade do FUNTRANS tem por objetivo evidenciar a situação da gestão econômico-financeira, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10- A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11- A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Art. 12- A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, financeira e orçamentária, inclusive dos custos dos serviços.

§ 1º Entende-se por relatórios de gestão financeira e orçamentária os balancetes mensais de receita e de despesa do FUNTRANS e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 2º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13- Anualmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após encerrado o exercício, o FUNTRANS deverá apresentar a prestação de contas que se comporá do seguinte:

I - relatório de gestão,

II - demonstração contábeis e financeiras com as respectivas notas explicativas.

§ 1º A prestação de contas será submetida a apreciação do Prefeito Municipal para ser integrada à contabilidade geral e a prestação de contas.

CAPÍTULO VII

DO PESSOAL

Art. 14- A Secretaria de Segurança e Trânsito habilitará os Agentes de Trânsito para o desempenho das atividades emanadas pela presente Lei Complementar, que terão treinamentos específicos com pessoal especializado em assunto de trânsito, além de vestimenta e credencial identificadora de autoridade de trânsito municipal.

Art. 15- Ao servidor Municipal que, irregularmente tolerar, permitir ou autorizar a manutenção de obstáculos a livre circulação e segurança de veículos e pedestres, será aplicada a pena de suspensão de suas funções e imediata abertura de procedimento administrativo para averiguação e apuração dos fatos, aplicando-se, no que couber, subsidiariamente a legislação civil e criminal.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será aplicado ao servidor municipal que autorizar ou aprovar projetos que envolvam trânsito de veículos sem a correta indicação de áreas para estacionamento e indicação de vias adequadas por acesso.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16- Sempre que necessário, a Secretaria de Segurança e Trânsito deverá solicitar recursos ao Coordenador do Sistema Nacional de Trânsito para aplicação em projetos destinados à prevenção de acidentes, provenientes do prêmio de seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, a cargo do coordenador.

Art. 17- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARD TAVARES
DIDIMO:10254468799

Assinado de forma digital
por BERNARD TAVARES
DIDIMO:10254468799
Dados: 2025.07.09 09:06:54
-03'00"

BERNARD TAVARES

Prefeito



DESPACHO
GABINETE PRESIDENCIA

Para: GELEG

Processo CMC LEG nº 589 de 09 de julho de 2025

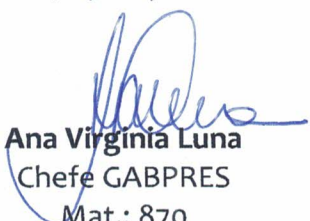
Interessado: Poder Executivo

Assunto: Cria Fundo Municipal de Trânsito e da outras Providencias

Por Ordem do Senhor Presidente seja tomada as seguintes providências:

- 01) Dê-se a inclusão, para fins de transparência no Site oficial da Câmara – SAPL – (Interlegis);
- 02) Dê-se o encaminhamento da matéria aos pares desta casa de leis;

Carapebus, 09 de julho de 2025.


Ana Virgínia Luna
Chefe GABPRES
Mat.: 870